



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 471.296 - ES (2014/0023348-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : LORENA CORRÊA DA MOTTA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. ACÓRDÃO RECORRIDO ANULADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE RECORRER.

1. Pedido de nulidade dos atos posteriores à interposição do recurso especial que revela ausência de interesse em recorrer.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 471.296 - ES (2014/0023348-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interposto por Bruno Henrique Oliveira Souza contra decisão com a qual conheci do agravo e dou provimento ao recurso especial interposto por Unimed Vitória, a fim de determinar o retorno do autos para que o Tribunal de Justiça do Espírito Santo profira novo acórdão, manifestando-se sobre a alegada ilegitimidade de parte.

Requer o agravante a nulidade do processo a partir da interposição do recurso especial, pois não fora devidamente intimado para apresentar contrarrazões.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 471.296 - ES (2014/0023348-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O presente recurso visa à nulidade do processo desde a interposição do recurso especial pela ora agravada UNIMED, ao argumento de que não fora o agravante devidamente intimado para apresentar contrarrazões.

Ocorre que, por meio da decisão ora agravada (fls. 290-291/e-stj), conheci do agravo e dei provimento ao recurso especial, a fim de determinar o retorno do autos ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, a fim de que novo acórdão seja proferido, com o exame da apontada ilegitimidade passiva da recorrente UNIMED, o que demonstra a falta do interesse em recorrer da ora agravante.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0023348-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 471.296 / ES**

Números Origem: 201201096487 204686120128080035 35120144312 35129003733 3512900373320130164

EM MESA

JULGADO: 04/08/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : LORENA CORRÊA DA MOTTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO : UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO : LORENA CORRÊA DA MOTTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.